Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho.
Delegacia Regional do Trabalho Estado do Rio Grande do Sul.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO** - SENALBA/PF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA** - SENALBA/CA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO** - SENALBA/SR; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS** - SENALBA/PEL; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** - SENALBA/SA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL** - SENALBA/CAX; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA** - SENALBA/SB;
e
SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS; representando exclusivamente o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** - SENAI/RS; o **Serviço Social da Indústria** - SESI/RS e o **Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul** - CIERGS; por seus respectivos procuraores, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer o depósito, registro e arquivamento, na forma do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 20 de maio de 1998.

Tarcísio Battú Wichrowski — OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Edson Moaris Garcez — OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

DRT RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO - SENALBA/SR;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA/PEL;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - SENALBA/CAX;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS, representando exclusivamente:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS;
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RS; e
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS

estabelecem entre si a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

01 - ABRANGÊNCIA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS, inclusive os Instrutores, do Serviço Social da Indústria - SESI/RS e do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

02 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

02.01 - A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

03 - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária mínima por tempo de serviço, de 30 (trinta) anos, se homem, e de 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, ou à aposentadoria por idade, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para aposentar-se, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

04 - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

05 - UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

06 - REEMBOLSO-CRECHE

O empregador adotará o sistema de 'reembolso-creche", a um custo mensal de R$ 50,00, em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

07 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

07.01 - No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

08 - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

09 - QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a - CIERGS: autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro;

b - SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional; e

c - SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional.

10 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal percebida, observado o estabelecido nos subitens desta cláusula.

10. 1 - Para os empregados do SENAI/RS com contrato de trabalho em vigor em 01.02.98, observado o disposto na cláusula nº 10 do acordo firmado nos autos do Proc. TRT nº DC 00853.000/97-2, o termo inicial da contagem de tempo de serviço para aquisição de novo "qüinqüênio" é 01.02.98, de forma que, para os empregados com contrato de trabalho em vigor em 01.02.98, o primeiro "qüinqüênio" será devido em 1º de fevereiro de 2003. Para os empregados admitidos após 01.02.98, o tempo de serviço para aquisição de "qüinqüênio" será contado a partir das respectivas datas de admissão.

10.2 - Para os empregados do SESI/RS, as partes ajustam, com amparo no facultado pelo inc. VI, do art. 7º da Constituição Federal, que o adicional por tempo de serviço (anuênio) previsto pela

cláusula nº 10 do acordo firmado nos autos do Processo TRT nº 95.008393-3 será extinto em 31.01.99.

10.2.1- Até 31.01.99, na data em que o empregado completar novo anuênio, a importância a que fizer jus a este título será consolidada, passando a ser paga em rubrica própria e em separado ("Adic. Tempo de Serviço Consolidado" ou simplesmente "ATSC"), nos recibos de pagamento de salários, tendo início, na mesma data, a contagem de novo período para aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") previsto nesta cláusula.

10.2.2 - A consolidação da importância a ser paga terá seu valor corrigido sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo em caso de promoção do empregado.

10.3 - Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

11 - REFEIÇÕES

Os empregadores subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

Remuneração Mensal	**Desconto por Refeição**
até R$500,00	R$0,40
de R$500,01 a R$1.000,00	R$0,50
de R$1.000,01 a R$1.500,00	R$1,00
de R$1.500,01 a R$2.000,00	R$1,50
de R$2.000,01 a R$2.500,00	R$2,00
de R$2.500,01 a R$3.000,00	R$2,50
de R$3.000,01 a R$3.500,00	R$3,00
acima de R$3.500,00	R$3,50

11.1 - Como critério de isonomia, a eventual proporcionalidade se fará, para todos os efeitos, na base de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, para os empregados sujeitos a carga horária com duração inferior a 40 (quarenta) horas por semana, a tabela acima será aplicada de forma proporcional.

11.2 - Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo ao empregador, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiado pelo empregador, não será considerado salário, para nenhum efeito.

12 - SALÁRIO ANTERIOR ÀS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo em período igual ou superior a 10 (dez) dias, receberá, juntamente com o pagamento dessas, o salário dos dias anteriormente trabalhados, podendo, o valor deste, ser meramente estimado e pago sob a forma de adiantamento.

13 - HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora do respectivo empregado, caso inexistente prorrogação com compensação de jornada.

14 - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

15 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

15.1 - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto quadrimestral.

15.2 - O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

15.3 - O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

15.4 - Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas à data-base da categoria profissional, fica ajustado que, excepcionalmente, para fins de acerto de horas, serão considerados um primeiro período compreendendo os meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1998 e um segundo período compreendendo os meses de novembro e dezembro de 1998 e janeiro de 1999. A partir de 01.02.99, os qadrimestres a serem considerados serão os seguintes:

a - 1º quadrimestre: meses de fevereiro, março, abril e maio;

b - 2º quadrimestre: meses de junho, julho, agosto e setembro; e

c - 3º quadrimestre: meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro.

16 - DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios

ou em convênio com entidades bancárias.

16.1 - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

16.2 - O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário básico do empregado no mês.

16.3 - Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

17 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de fevereiro de 1998, os empregados terão concedida majoração salarial de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários de janeiro de 1998.

17.1 - A título de transação, fica estabelecido que os empregados do CIERGS, em contrapartida à alteração de sua data-base para 1º de fevereiro, ao invés da majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula, terão concedida majoração de 5% (cinco por cento).

17.2 - As diferenças remuneratórias resultantes do estabelecido nesta cláusula e relativas aos meses de fevereiro, março e abril do ano em curso serão pagas na folha de salários do mês de maio de 1998.

17.3 - Em 1º de junho de 1998, os empregados sujeitos a carga horária semanal com 40 (quarenta) horas ou mais de duração terão seus salários resultantes da aplicação dos percentuais de reajustamento antes estipulados acrescidos da quantia fixa de R$20,00 (vinte reais) para cada empregado, importância transacionada para compensar as alterações previstas nas cláusulas nº 06, 10, 11 e 19 desta convenção. Observada a mesma base de incidência, os empregados sujeitos a carga horária semanal com duração menor terão o acréscimo previsto neste subitem concedido de forma proporcional à carga horária semanal cumprida.

17.4 - Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.01.98.

17.5 - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do respectivo percentual e acrescido da quantia fixada no subitem n º 17.3 desta cláusula.

18 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar a seu empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

19 - VALE TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

19.1 - O SENALBA/RS reconhece que as sedes do SENAI/RS, do SESI/RS e do CIERGS, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8450 e 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, como forma de incentivo ao empregador, para que propicie transporte mais confortável a seus empregados, fica estabelecido que, em caso de o empregador fornecer transporte especial a seus empregados, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

19.2 - Fica expressamente estabelecido que, a partir de 1º de setembro de 1998, nas sedes do SENAI/RS, do SESI/RS e do CIERGS, deixará de haver ônibus especial, contratado pelo empregador, para transporte dos empregados e que o vale-transporte, a partir de 1º de junho de 1998 será descontado dos empregados na forma da lei, devendo ser constituída uma comissão paritária, cujos trabalhos se desenvolverão de 01.06.98 a 31.08.98, para propor novo modelo e acompanhar a transição de um sistema para outro. No período de trabalho da comissão paritária será mantido o ônibus especial, mas já com a cobrança do equivalente ao vale-transporte na forma prevista em lei.

20 - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos ao mês seguinte ao do depósito deste instrumento junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do mês, e, no pagamento dos salários do mês de novembro do ano em curso, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário vigente naquele mês. As quantias resultantes desse desconto deverão ser recolhidas ao SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs, segundo a base territorial de suas respectivas representações, os valores que lhes sejam devidos.

20.1 - A efetivação dos descontos previstos nesta cláusula subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

20.2 - O empregador recolherá ao SENALBA/RS as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as referentes a mensalidades do Sindicato, previstas na cláusula nº 16, supra.

20.3 - O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

21 - GARANTIAS DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 02 e 03 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

22 - SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão, a partir de 1°.06.98, seguro de vida para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

22.1 - Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

23 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será constituída comissão paritária, que deverá concluir seu trabalho até 30.09.98, para estudar a implantação de um sistema unificado e igualitário de assistência médica aos empregados.

24 - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado do SENAI/RS ou do SESI/RS que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a - 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b - 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c - 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d - 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e - 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

25 - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados do SESI/RS, que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no empregador, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

25.1 - O SENAI/RS, onde a função ou cargo de caixa encontra-se em extinção, fica autorizado a incorporar ao salário básico dos empregados que, no momento da definitiva extinção do cargo ou função, estejam percebendo gratificação por quebra-de-caixa, o valor por eles auferido a tal título.

26 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

27 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

28 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

29 - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

30 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro convenente (SENALBA/RS) a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

31 - VIGÊNCIA — DATA-BASE

A presente convenção terá vigência de 1º de fevereiro de 1998 até 31 de janeiro de 1999, ficando assim estabelecida a data-base de 1º de fevereiro, para todos os empregados abrangidos pela presente convenção.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias.

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS e Delegado dos demais SENALBAs

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Enio L. Schein
Presidente do SINDEPARS

Adalberto Luiz Lenhard
Diretor Administrativo Financeiro do CIERGS

José Zortéa
Diretor Regional do SENAI/RS

Ademar de Gasperi
Presidente do Conselho Regional do SENAI/RS

Paulo Silvino Machado
Superintendente Regional do SESI/RS

Roberto Brauner Penteado
Presidente do Conselho Regional do SESI/RS

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

OBSERVAÇÃO:

"Quaisquer divergências contratuais [illegible] dizer, [illegible]

28 05 1998

Jacira Marcelli Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva DRT/RS

MTb-DRT/RS

Certifico, que o presente documento confere com o original arquivado nesta DRT/RS / DIRT / Senanc.

Porto Alegre, 28 de 05 de 1998

Jacira Marcelli Oliveira
Chefe Seção de Mediação e de Arbitragem em Negociação Coletiva DRT/RS

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, Registrada e arquivada nesta D.R.T., de acôrdo com o art. 614 e seus parágrafos da C.L.T. decreto lei 229/67, conforme proc. D.R.T.